



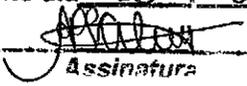
IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Resolução nº 01/2018 foi publicado

(a) no placard no dia 13 / 09 / 2018


Assinatura

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 01/2018

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 80, §8º da Lei n. 1.314/2005 e suas alterações;

Considerando a finalização do mandato do atual Diretor Administrativo do IPASMA em 13/01/2018; e

Considerando a necessidade de regulamentação do pleito para eleição do Diretor Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, conforme estipulado pelo art. 80, § 8º, da Lei n. 1.314/2005 e suas alterações e dá outras providências.

Art. 2º. A regulamentação de que trata o artigo anterior se dará conforme Regulamento contido no Anexo I, desta Resolução Normativa.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.





IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ACREÚNA, 13 de setembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Rosania Silvestre Cleuber
Presidente do Conselho Curador

Eliene Alves de Moura e Silva
Membro(a) do Conselho Curador

Maria Natália Bastião de Lima Souza
Membro(a) do Conselho Curador

Gutierrez Alves Machado
Membro(a) do Conselho Curador

Cleuber Aparecida Marquez Custódio
Membro(a) do Conselho Curador



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR
PRESIDENTE DO IPASMA**

Art. 1º. Nos termos do art. 80, § 8º, da Lei Municipal n. 1.314/2005, caberá ao Conselho Curador do IPASMA a regulamentação do pleito para a escolha do Diretor Administrativo, obedecendo o disposto na Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Diretor Administrativo do IPASMA será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores efetivos, ativos e inativos, em pleno exercício de função pública no Município de Acreúna.

§ 1º. Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública.

§ 2º. A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será realizada pelo Poder Executivo, com vencimento estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.

Art. 3º. O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, de mais um pleito e poderá ser afastado do seu cargo a qualquer tempo com aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal, obedecidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Art. 4º. Compete especificamente ao Diretor Administrativo do IPASMA:

- I – representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

IV – propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASMA;

V – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASMA;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII – despachar processos de habilitação aos benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do IPASMA, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com outro servidor contratado ou nomeado pelo Instituto ou disponibilizado pelo Município ao Instituto, cuja indicação deverá ser aprovada por maioria dos membros do Conselho Curador;

IX – fazer delegação de competência aos servidores do IPASMA; e

X – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição para Diretor Administrativo do IPASMA será coordenada por uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral, designada pelo Conselho Curador do IPASMA, composta por 03 (três) membros.

§ 1º. O Conselho Curador do IPASMA deverá encaminhar os nomes dos membros designados para compor a Comissão Eleitoral para nomeação dos mesmos pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

§ 2º. O Presidente e o Secretário da Comissão de Organização do Processo Eleitoral serão escolhidos entre os membros da Comissão.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 4º. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar, nem estar sob sindicância, nem estar sofrendo processo administrativo disciplinar ou estar de licença com ou sem vencimentos.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;
- II - divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;
- III –designar, credenciar, instruir com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras;
- IV - orientar os órgãos municipais e os segurados do RPPS sobre o processo eleitoral;
- V - expedir o edital;
- VI - utilizar de todos os meios disponíveis para divulgação de todo processo eleitoral;
- VII - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;
- VIII – deferir ou indeferir as candidaturas, apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- IX – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- X – garantir por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos;
- XI – providenciar os meios necessários para a realização da eleição; e
- XII – decidir e solucionar os casos omissos neste Regulamento relativos ao processo eleitoral.

Art. 8º. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral por 01 (um) Fiscal indicado, dentre os segurados do RPPS, pelo Órgão de Controle Interno do Município.

Parágrafo Único. O Fiscal indicado deverá cumprir o mesmo requisito exigido no art. 6º deste Regulamento.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 9º. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

§ 1º. Os eleitores serão comunicados do processo eleitoral, por intermédio dos meios de comunicação previstos neste Regulamento.

§ 2º. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

Art. 10. A relação dos eleitores será providenciada pela Comissão Eleitoral com base nas informações do Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao dia das eleições.

Parágrafo único. O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado obrigatoriamente nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA;

§ 2º. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e meio de votação;
- II - prazo para registro das candidaturas;
- III - horário de atendimento e local de funcionamento do lugar que a Comissão ficará instalada;

IV - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO
ipasma@ipasma.go.gov.br



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

V - dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição;

§ 3º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 12. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA os servidores efetivos estáveis e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

§ 1º. Consideram-se servidores efetivos estáveis, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo que já finalizaram o estágio probatório, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

§ 2º. O candidato deverá estar em pleno exercício de sua função no Município de Acreúna e possuir reputação ilibada e idoneidade moral.

Art. 13. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o segurado que:

- a) tenha sido exonerado, suspenso do exercício ou tenha sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar, exceto advertência;
- b) esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência;
- c) esteja sob licença sem vencimentos; e
- d) esteja sendo processado ou tenha sido condenado em processo judicial transitado em julgado, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão do cargo público ou por improbidade administrativa;



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 14. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de “boca de urna” por parte desses.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral via edital.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

Art. 15. As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor Administrativo do IPASMA poderá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis a partir da data constante no edital.

§ 1º. As inscrições serão realizadas no local indicado no Edital.

§ 2º. O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a candidatura do requerente, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. Emitida a decisão do(a) Comissão Eleitoral, a mesma será publicada no site e nos murais da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

§ 2º. O candidato que teve sua inscrição indeferida poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis para protocolizar recurso junto a Comissão Eleitoral endereçado ao Conselho Curador do IPASMA.

§ 3º. Recebido o recurso pelo Conselho Curador do IPASMA este terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e emitir decisão, a qual prevalecerá.

Art. 17. Após o encerramento do prazo para registro das candidaturas e da decisão acerca das mesmas por parte do Presidente do Conselho Curador do IPASMA, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, e consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos candidatos, devendo a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, ser imediatamente publicada pelo  site e nos murais da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.





IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Parágrafo único. Em caso de recurso julgado procedente pelo Conselho Curador do IPASMA após a publicação da relação nominal das candidaturas de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral incorporará na relação o nome do candidato que teve sua candidatura deferida via recurso, assim que receber a decisão do Conselho Curador do IPASMA.

Art. 18. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 19. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas será de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação nominal das candidaturas conforme art. 17 deste Regulamento.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Regulamento e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Curador do IPASMA, que deverá emitir decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. A decisão do Presidente do Conselho será afixada nos murais e sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

SEÇÃO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO
ipasma@ipasma.go.gov.br



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 21. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Regulamento.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA.

Art. 22. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 23. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

Art. 24. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 25. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

§ 1º. Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os eleitores, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º. O Secretário da mesa receptora deverá registrar as intercorrências ocorridas dos trabalhos realizados.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 3º. Não poderão integrar a mesa, os cônjuges ou parentes até segundo grau dos candidatos.

§ 4º. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 26. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º. O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

§ 3º. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 27. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 10 deste Regulamento, poderá votar em uma lista em separado, o que deverá constar em ata das eleições.

Art. 28. Serão nulos os votos:

- I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indique mais de um candidato;
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo Único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

Art. 29. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Regulamento ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital.

Art. 30. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Parágrafo único. Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

§ 1º. Antes da abertura das urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os Mesários deverão examinar os votos tomados em separados, anulando-os, se for o caso, ou incluído-os entre os demais, preservando o sigilo.

§ 2º. Após o exame dos votos de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral juntamente com os Mesários procederão à apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco.

SEÇÃO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 32. O resultado das eleições será anunciado e afixado pela Comissão Eleitoral de imediato, nos murais e sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA, logo após a apuração dos votos.

Art. 33. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. As atas da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos nulos e em branco;

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO
ipasma@ipasma.go.gov.br



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

III - número total de eleitores que votaram;

IV - possíveis impugnações e irregularidades ocorridas no processo de
votação; e

V - resultado geral da apuração;

§ 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente
assinadas.

Art. 34. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo
de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

§ 1º. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos,
empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente
comissionada.

§ 2º. Em caso de prevalecer empate de servidores com o mesmo tempo de
serviço público prestado ao Município de Acreúna, será proclamado eleito o candidato que
tiver maior idade entre os empatados.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 35. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis,
contados da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra
recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo
competente e encaminhará para deliberação e análise do Conselho Curador do IPASMA.

§ 3º. Os recursos serão endereçados ao Conselho Curador do IPASMA, o qual
julgará o recurso no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 4º. A decisão do Conselho Curador do IPASMA deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, para a mesma divulgar o resultado final das eleições.

Art. 36. O Presidente da Comissão Eleitoral e a Presidente do Conselho Curador IPASMA deverá comunicar o Prefeito Municipal do resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado final das eleições.

SEÇÃO XII

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 37. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado oficial das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições.

SEÇÃO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Conselho Curador do IPASMA, formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento; e

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 39. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por determinação do Conselho Curador do IPASMA.

SEÇÃO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Art. 40. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em 02 (duas) vias, sendo a primeira original.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação bem como comprovação de sua publicação;

II - cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;

III - original de todas as publicações realizadas;

IV – relação dos segurados em condições de votar;

V - atas de apuração dos votos;

VI - original das impugnações e dos recursos apresentados;

VII –os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos;

VIII - comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral; e

IX – outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XV

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 41. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 13 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A nomeação e a posse serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, 13 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Rosania Silvestre Cleuber
Presidente do Conselho Curador

Eliene Alves de Moura e Silva
Membro(a) do Conselho Curador

Maria Natércia Basílio de Lima Souza
Membro(a) do Conselho Curador

Gutierrez Alves Machado
Membro(a) do Conselho Curador

Cleuber Aparecida Marquez Custódio
Membro(a) do Conselho Curador